



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N°3424/00

Cria o “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM”, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Capítulo I – Do Conselho

Art. 1º. Fica criado o “**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**”.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 2º. O “**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**”, é órgão consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. O “**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**” tem por finalidade promover a valorização da mulher no âmbito municipal, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos e obrigações, bem como a sua participação nas diversas atividades desenvolvidas na comunidade.

Capítulo III – Das Atribuições

Art. 4º. São atribuições do “**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**”:

- I -** formular diretrizes e propor atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher; a eliminação das discriminações que a atinjam e promover sua plena integração na comunidade;
- II -** desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a problemática da mulher;
- III –** deliberar sobre projetos e propor ações que promovam a participação da mulher em todos os campos de atividades;
- IV –** fornecer subsídios que possam contribuir para a elaboração de Projetos sobre assuntos de interesse da mulher;
- V -** assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de Programas de Governo em questões relativas à mulher, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- VI–** realizar intercâmbio com entidades governamentais e não-governamentais que promovam os direitos da mulher e o fim da discriminação;
- VII –** emitir pareceres em questões relativas à mulher;
- VIII –** propor providências de defesa da mulher, junto aos órgãos competentes;
- IX -** integrar-se nas atividades assistenciais e filantrópicas que necessitem da colaboração feminina para alcançar seus objetivos sociais;
- X -** elaborar o seu Regimento Interno; e,
- XI –** realizar outras atividades correlatas, que lhe venha a ser atribuída por lei.

Capítulo IV - Da Composição

Art. 5º. O “**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**” será composto por 16 (dezesesseis) integrantes, a saber:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

I – 08 (oito) representantes do Poder Público, oriundas das Secretarias, Diretorias, Assessorias e Departamentos que integram a Administração Municipal; e,

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- a.-** uma (01) representante da área comercial da cidade, vinculada à entidade de classe;
- b.-** uma (01) representante da área industrial da cidade, vinculada à entidade de classe;
- c.-** uma (01) representante da área agrícola da cidade, vinculada à entidade de classe;
- d.-** uma (01) representante da subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil;
- e.-** uma (01) representante de clubes de serviços cujos objetivos sociais voltem-se predominantemente para os interesses do sexo feminino;
- f.-** uma (01) representante de associações de bairros;
- g.-** uma (01) representante de sindicatos patronais e de empregados que defendam, prioritariamente, os interesses do sexo feminino; e,
- h.-** uma (01) representante de entidade assistencial voltada para o atendimento de questões afetas à mulher.

§ 1º. As representantes do Poder Público serão escolhidas pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídas a qualquer tempo.

§ 2º. A participação da sociedade civil será através de representantes legais de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, a serem eleitas em assembléia geral especialmente convocada pelo Poder Executivo Municipal para esse fim.

§ 3º. Cada entidade representada terá outra entidade-suplente, observada a ordem classificatória.

§ 4º. A perda do mandato da respectiva integrante na entidade civil **acarretará** a sua substituição no Conselho pela nova titular.

§ 5º. Na impossibilidade da realização de eleição da representante do respectivo segmento, a Presidência da entidade deverá designar a sua integrante, o mesmo ocorrendo em caso de Entidade suplente, podendo serem substituídas a qualquer tempo”.

Art. 6º. As integrantes do Conselho terão mandato de dois (02) anos, sendo admissível a recondução por apenas uma (01) única vez.

Art. 7º. O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado serviço público relevante.

Art. 8º. A Presidente do Conselho será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Presidente do “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM” designará a integrante do colegiado que funcionará como Secretária dos trabalhos.

Capítulo V – Do Funcionamento

Art. 9º. O “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM” terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

II – as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes; e,

III - deliberações por maioria simples dos membros presentes.

IV - a Presidência deterá o voto de qualidade”.

Art. 10. Todas as sessões do “**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**” serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As decisões do “**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**”, assim como os temas tratados em Plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Capítulo VI – Do Regimento Interno

Art. 11. O “**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**” elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de

60 (sessenta) dias após a respectiva posse, para a regular aprovação por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Finais

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 28 de março de 2000.

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Jorge Romanos Secretário Municipal de Administração